

---

## **Parecer 0015/2025**

**ASSUNTO:** Projeto de Formação Continuada em serviço 2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

**RELATORAS:** Ivana Cristina Lima Cordeiro e Regina da Silva Mendes

### **I - RELATÓRIO**

O presente parecer versa sobre a análise do Projeto de Formação Continuada em Serviço para o ano de 2025, submetido pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a certificação dos profissionais da educação que participarem das atividades formativas em serviço. A análise baseia-se nos preceitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação (CONSEME), bem como no Plano Municipal de Educação (Lei nº 3.862/2015), que normatizam os requisitos para a certificação e organização das formações.

### **II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú dispõe de uma Instrução Normativa que orienta sobre os requisitos e procedimentos necessários para a certificação das formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação. De acordo com a referida normativa, o projeto, uma vez aprovado, confere ao solicitante a autorização para a execução das atividades formativas. Contudo, para que a implementação do projeto seja compatível com as normas, este deve atender a uma série de requisitos, tais como:

1. Formatação do Projeto: O projeto deve estar de acordo com as Normas da ABNT, assegurando que sua estrutura seja compatível com os padrões acadêmicos e pedagógicos exigidos.
2. Conteúdo e Fundamentação Pedagógica: A proposta deve estar alinhada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Base do Território Catarinense e a

---

Proposta Curricular do Município, visando atingir os objetivos pedagógicos e de desenvolvimento educacional. Este alinhamento deve contemplar, ainda, o fortalecimento e a capacitação dos profissionais da educação e demais envolvidos no processo educativo da rede municipal.

A estrutura proposta pela normativa também sugere que o projeto contenha:

- Identificação do projeto;
- Introdução/desenvolvimento;
- Metodologia;
- Considerações finais;
- Referências bibliográficas;
- Anexos, incluindo:
  - Cronograma das atividades;
  - Currículo do(s) formador(es);
  - Modelos de documentos como ficha de inscrição, avaliação e lista de presença.

Durante a análise do projeto encaminhado, foram identificadas algumas lacunas e inconsistências que comprometem a clareza e a transparência da proposta. A seguir, destacam-se os principais pontos que requerem revisão:

1. Prazo de Encaminhamento: O projeto foi submetido ao Conselho Municipal de Educação seis meses após o início das atividades, o que contraria a orientação de que o projeto seja apresentado antes do início das formações, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 01/2021.
2. Estrutura e Organização do Documento: Embora o projeto apresente uma estrutura formal coerente, há informações insuficientes ou imprecisas em diversos aspectos, dificultando a análise técnica e a comprovação da adequação aos requisitos estabelecidos.
3. Metodologia: O item referente à Metodologia (item IV) carece de um detalhamento mais profundo e preciso. A metodologia deve ser apresentada de forma minuciosa e rigorosa, com um planejamento claro sobre as etapas e ações formativas a serem realizadas, além de indicadores que permitam a avaliação do alcance dos objetivos propostos.

4. Previsão de Custos e Fonte de Financiamento (item 1.6): O projeto não apresenta informações suficientes sobre os custos realizados e a fonte de financiamento. Não é possível verificar os gastos com formadores, materiais, alimentação e outros custos operacionais, o que dificulta a análise financeira e orçamentária do projeto.
5. Carga Horária: O cronograma apresentado no projeto indica que, até o mês de julho, alguns grupos de formação haviam completado 54 horas e 30 minutos de atividades. No entanto, a soma total refere-se a diferentes grupos, sem especificação individualizada da carga horária, impossibilitando a confirmação da conformidade com o mínimo de 40 horas anuais estabelecido pelo Plano Municipal de Educação (PME).
6. Objetivos por Departamento: Enquanto o Departamento de Educação Infantil apresentou objetivos claros e fundamentados, os demais departamentos (como Educação Especial, Educação Integral, e Ensino Fundamental) não especificaram de forma suficientemente clara os objetivos de suas respectivas ações formativas.
7. Educação Especial e TEA: Embora o atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja devidamente considerado no projeto, é necessário ampliar a formação para contemplar todas as deficiências que afetam os estudantes da rede, em consonância com as diretrizes legais e pedagógicas que visam à inclusão de todos os públicos-alvo da educação especial.
8. Educação Integral: A proposta de formação para a educação integral menciona a atuação de “profissionais da educação”, mas não há a devida identificação nem os currículos desses profissionais no projeto, o que prejudica a avaliação da qualificação dos responsáveis pela formação. Esta lacuna se repete em outras áreas do projeto, comprometendo a transparência e a credibilidade da proposta.
9. Cronograma – Acolhimento (07/02): O cronograma aponta como formação uma atividade intitulada “Acolhimento”, realizada no início do ano letivo. No entanto, a natureza dessa atividade não corresponde ao caráter de formação, o que levanta dúvidas sobre a adequação da carga horária atribuída e a presença de um formador nesse momento.

### **III - CONCLUSÃO E VOTO DOS RELATORES**

---

Em face das inconsistências apontadas, que comprometem a clareza e a conformidade do projeto com as normativas legais e pedagógicas vigentes, o voto das relatoras é favorável à aprovação do projeto com ressalvas, condicionada à correção dos seguintes pontos:

1. Adequação dos prazos: Os projetos futuros deverão ser encaminhados antes do início das atividades, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 01/2021, de modo a garantir que o processo de análise seja realizado de forma adequada e tempestiva.
2. Revisão detalhada da metodologia: O projeto deve apresentar uma descrição mais rigorosa e detalhada das etapas, ações e estratégias que serão utilizadas na formação, incluindo indicadores claros que permitam avaliar a eficácia do processo formativo.
3. Apresentação de custos e financiamento: É necessário que o projeto forneça uma descrição detalhada dos custos realizados, incluindo informações sobre a fonte de financiamento, pagamentos a formadores e despesas com materiais, alimentação e outros custos operacionais.
4. Especificação de objetivos por departamento: Os objetivos das ações formativas devem ser especificados de forma clara e consistente para todos os departamentos, especialmente para Educação Especial e Educação Integral, que precisam garantir que suas metas atendem às necessidades específicas de seus públicos.
5. Inclusão dos currículos dos formadores: Os currículos de todos os formadores envolvidos nas ações formativas devem ser anexados ao projeto, garantindo transparência e qualidade na escolha dos profissionais responsáveis.
6. Revisão do cronograma: Atividades como o “Acolhimento” devem ser reavaliadas, a fim de assegurar que a carga horária atribuída seja compatível com a natureza da atividade e com os requisitos legais para a certificação.

Somente após a realização das adequações necessárias, as relatoras entendem que o projeto estará em conformidade com as exigências legais e pedagógicas, podendo ser plenamente aprovado e implementado.

#### VOTO DAS RELATORAS:

Aprovação do projeto com ressalvas, condicionada à realização das adequações mencionadas acima.

#### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú, em reunião ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, deliberou pela **APROVAÇÃO**, com as devidas ressalvas.

Profª Ma. Dayane Regina Masselai

**Presidenta do Conselho Municipal de Educação**

#### Relatoras

Ivana Cristina Lima Cordeiro

Regina da Silva Mendes

#### Referências

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)

BALNEÁRIO CAMBORIÚ. **Instrução Normativa 01 de 2021**. Conselho Municipal de Educação, Balneário Camboriú, 2021.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ. **Plano Municipal de Educação de Balneário Camboriú (PME)**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-balneario-camboriu-sc>. Acesso em: 13 set. 2025.